

Fls.: 516
Rubrica: PPC

RESPOSTA RECURSO

PROCESSO Nº: 2932/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis para alimentação escolar, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP devido ao fato de que no PE 19/2024, alguns produtos permaneceram desertos e outros não foram adjudicados.

RECORRENTE: JOAS ELIEL SOUZA GARCIA

RECORRIDA:

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante: **JOAS ELIEL SOUZA GARCIA**, CNPJ: 42.132.106/0001-99, contra decisão de **INABILITAÇÃO** exarada pela **Secretaria Municipal de Educação** por meio da **Análise Técnica**, na condução do Pregão Eletrônico nº 04/2025, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 2932/2025.

II – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital, ou seja, em 20 de março de 2025. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no item: do instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021 que estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente, que no dia 27 de fevereiro de 2025, se deu início ao pregão acima citado, com as empresas devidamente credenciadas no sistema. Foram abertas as propostas e logo em sequência a disputa de preços, onde sagrou-se vencedora a Licitante: **JOAS ELIEL SOUZA GARCIA** com o melhor preço, após essa fase fora aferida toda sua documentação referente a habilitação jurídica e proposta de preços não constando o **Alvará de Saúde de Veículo** conforme solicitado no Edital item 11.5 Qualificação Técnica subitem 11.5.4.1 pag. 107 do processo.

IV- DA ANÁLISE

Após o recebimento do recurso administrativo e com suas razões a recorrente: **JOAS ELIEL SOUZA GARCIA** expondo seus fatos citados, trazendo à seguinte fundamentação e argumentação de forma resumida em seu pedido de reconsideração da INABILITAÇÃO:

(Transcrevo):

3. Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se a esta respeitável Pregoeira:

- a) A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa 42.132.106 JOAS ELIEL SOUZA GARCIA, com o imediato retorno do licitante ao certame, reconhecendo-se a conformidade da documentação apresentada, especialmente em razão da previsão expressa do item 12.2 do Termo de Referência, que permite a substituição tempestiva dos veículos indicados, conforme artigos 5º c/c 17 da Lei 14.133/2021, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, ampla concorrência, eficiência e interesse público;
- b) Que seja interpretado o Termo de Referência de forma sistemática e harmônica, garantindo à empresa a possibilidade de apresentação do Alvará de Saúde do Veículo no momento oportuno, isto é, quando efetivamente ocorrer a execução do contrato;
- c) Que, em eventual decisão, seja assegurada a fundamentação jurídica robusta, resguardando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, garantindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, caso não seja de vosso entendimento pela procedência desse recurso requeiro desde já que esse recurso seja dirigido a autoridade superior competente para análise dos fatos em direito fundamentados conforme art. 165 § 2º da Lei 14.133/21.

Outrossim, requer-se que o presente recurso seja recebido e processado com efeito suspensivo, preservando o status quo do certame até a conclusão da análise deste pleito, a fim de evitar danos irreparáveis à empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de março de 2025.

42.132.106/0001-99
42.132.106 JOAS ELIEL SOUZA GARCIA
Av. Teresopolis nº 254B
BLOCO A-2 APT 215
Bairro: TERESOPOLIS
CEP: 91470-000
Cidade: PORTO ALEGRE - RS

Representante legal da empresa)

emã no Brasil

VII – CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório reconheço o RECURSO interposto pela empresa: **JOAS ELIEL SOUZA GARCIA**, por atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, manter ou não a decisão que INABILITOU a empresa: JOAS ELIEL SOUZA GARCIA conforme documento exarado pela Secretaria Demandante:

(Transcrevo):

Assunto: Resposta ao memorando 306/2025 da SECOL – Análise de Recurso PE 04/25

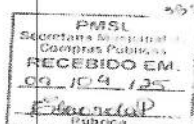
Prezados,

A empresa 42.132.106 Joas Eliel Souza Garcia foi inabilitada em virtude da ausência do Alvará de Saúde do Veículo, conforme o memorando nº 26/2025 do Núcleo de Alimentação Escolar. Este documento é exigido pelo item 10 do Termo de Referência e sua apresentação é condição indispensável para a habilitação. A decisão é irrecorrível, uma vez que o alvará é essencial para o transporte de alimentos, assegurando o cumprimento das normas de higiene e boas práticas de fabricação e manuseio, conforme a Portaria nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária e a Resolução nº 275/2002 da ANVISA.

Atenciosamente,


Simone Sachetti Konrad
Gerente da ATA


Tatiana Lemos Camargo
Fiscal da ATA




Jeferson Falcão Mello
Secretário Municipal de Educação
Secretaria da Educação
Portaria nº 134/2024

Submeta-se a decisão deste Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

São Leopoldo, 15 de abril de 2025.


Agente de Contratação
(Pregoeiro)

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Art. 165 § 2º da Lei 14.133/21 acolho a decisão do Recurso Administrativo, ratificando a decisão do Pregoeiro.

Restitua-se o processo ao Setor de Licitações, para prosseguimento do feito.

São Leopoldo, 15 de abril 2025.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

CÓPIA

Memorando nº 575/2025

São Leopoldo, 15 de maio de 2025.

De: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM

Assunto: PE 04/2025 - PARECER REFERENTE AO RECURSO.

Pregão Eletrônico, tombada sob o nº **04/2025**, tipo **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis para alimentação escolar**, por meio de **Sistema de Registro de Preços – SRP** devido ao fato de que no **PE 19/2024**, alguns produtos permaneceram desertos e outros não foram adjudicados.

Encaminhamos à Procuradoria Geral do Município os autos do Pregão Eletrônico nº 04/2025, tipo Menor Preço por lote, realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar, com recursos próprios e a devida liberação orçamentária.

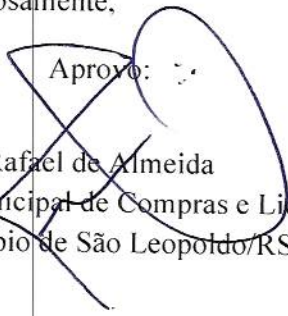
No curso do certame, a empresa Joas Eliel Souza Garcia interpôs recurso administrativo quanto aos lotes 02, 03 e 09, cuja petição encontra-se entre as páginas 506 a 514. A Secretaria Demandante – SMED apresentou resposta ao recurso (página 510), e o julgamento do recurso foi conduzido e decidido por esta Secretaria, conforme documentos das páginas 516 e 517.

Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a competência da assessoria jurídica para emitir parecer prévio sobre a legalidade dos atos que resultem em contratação, solicitamos manifestação quanto à legalidade da decisão exarada pela SECOL e se há óbice jurídico à adjudicação e à homologação do certame por parte do Secretário Municipal de Compras e Licitações.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

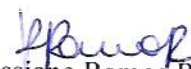
Outras informações e documentos também podem ser acessados no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Atenciosamente,

Aprovo: 

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações
Município de São Leopoldo/RS



Kassiane Ramos Rosa
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal
de São Leopoldo
Procuradoria-Geral do Município

PGM

RECEBIDO EM:

16/05/25

Por: Stephanie

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Página 1 de 1

1. The purpose of this document is to provide information regarding the status of the project and the progress of the work. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

2. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

3. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

4. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

5. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

6. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

7. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

8. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

9. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

10. The information contained in this document is classified "CONFIDENTIAL" because it contains information that, if disclosed, could result in the identification of sources, methods, or equipment used in the conduct of the project. The information is being provided to you for your information and use only. It is not to be distributed outside of your organization.

Folha de despacho

A Procuradora de Negócios Jurídicos

Dra. Juliana Paim Steemburgo Sanches

Trata-se do memorando nº 575/2025 da
SECOL, com pedido de parecer jurídico
quanto ao Recurso interposto no Pregão
Eletrônico nº 04/2025.

Segue para vista e registro de
entendimentos, por competência.

Após, retorne.

Em 20/05/2025


Fernanda Vaz Luft

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS 50.734

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



For a complete
A description of the
The Bureau of Statistics

It is to be understood that the
BUREAU OF STATISTICS is
not to be taken as a
statement of the
Bureau's policy or
as a statement of the
Bureau's opinion.

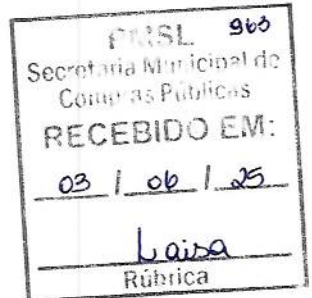
By the Bureau of Statistics
The Bureau of Statistics
is authorized to
publish this report.

THE BUREAU OF STATISTICS
U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE
WASHINGTON, D.C. 20540

THE BUREAU OF STATISTICS
U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE
WASHINGTON, D.C. 20540

PARECER Nº 0219/2025

São Leopoldo, 02 de junho de 2025.



DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL

ASSUNTO: Análise e parecer jurídico quanto ao Recurso interposto no Pregão Eletrônico nº04/2025.

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Sobreveio à Procuradoria-Geral do Município pedido de análise, quanto ao julgamento feito à resposta do recurso após a empresa JOAS ELIEL SOUZA GARCIA ser declarada inabilitada por não cumprir os pré-requisitos da habilitação técnica, oriundo do pregão eletrônico 19/2024.

É o breve relatório.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos do art. 6º, VII da Lei Municipal nº 7910/2013, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou contábil-financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Ademais disso, entende-se que as manifestações da PGM são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Desta forma, cumpre referir que a presente Informação não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante, visto sua competência legal. Assim, esta Informação analisará,



MEMORANDUM

TO: THE DIRECTOR (100-100000-1000)

FROM: MR. ROBERT J. [Name] (100-100000-1000)

SUBJECT: [Subject]

I. SUMMARY

The purpose of this memorandum is to inform the Director of the results of the investigation conducted by the Bureau of Land Management (BLM) regarding the proposed development of the [Location]. The investigation was conducted by the BLM staff and the results are summarized in the following paragraphs.

1. [Location]

II. CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS

The BLM staff has conducted a thorough investigation of the proposed development of the [Location]. The results of the investigation are summarized in the following paragraphs. The BLM staff has concluded that the proposed development is not in the best interests of the public and that it would cause significant damage to the environment. Therefore, the BLM staff recommends that the proposed development be denied.

The BLM staff has also conducted a thorough investigation of the proposed development of the [Location]. The results of the investigation are summarized in the following paragraphs. The BLM staff has concluded that the proposed development is not in the best interests of the public and that it would cause significant damage to the environment. Therefore, the BLM staff recommends that the proposed development be denied.

The BLM staff has also conducted a thorough investigation of the proposed development of the [Location]. The results of the investigation are summarized in the following paragraphs. The BLM staff has concluded that the proposed development is not in the best interests of the public and that it would cause significant damage to the environment. Therefore, the BLM staff recommends that the proposed development be denied.

apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo em análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

No presente caso, a licitante JOAS ELIEL SOUZA GARCIA, foi declarada inabilitada pela Secretaria de Compras e Licitação para fornecer os lotes nº 02,03 e 09, devido à falta de documentos necessários para a habilitação.

De acordo com o termo de referência (fl. 11 TOMO I), item 10, que trata da documentação para habilitação, o item 10.1.4.1 “alvará de saúde do veículo” não foi apresentado pela empresa. Em resposta a inabilitação, a empresa declarou que acreditava que o alvará supramencionado poderia ser apresentado posteriormente, no momento da execução contratual.

As razões recursais não merecem prosperar visto que apresentação de documentos para habilitação é prévia a fim de comprovar que o licitante tem plenas condições para realizar imediatamente o objeto da licitação, e, caso a licitante esteja de acordo com a análise de habilitação técnica da Secretaria de Compras e Licitações, a mesma será aprovada.

Nesse sentido é a norma regulamentadora:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

II - técnica;

Ademais, após a fase de apresentação dos documentos para habilitação, não será possível apresentar outros documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

El presente informe tiene como objetivo presentar los resultados obtenidos en el desarrollo del proyecto de investigación y desarrollo tecnológico, el cual se realizó en el marco del convenio suscrito entre el Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC) y el Estado Zulia.

1. INTRODUCCIÓN

El agua es un recurso esencial para la vida y el desarrollo de cualquier sociedad. Sin embargo, la contaminación del agua por actividades industriales, agrícolas y domésticas representa una grave amenaza para la salud humana y el medio ambiente. Por lo tanto, es necesario implementar sistemas de monitoreo de la calidad del agua que permitan detectar y prevenir la contaminación en tiempo real.

El presente proyecto se desarrolló en el marco del convenio suscrito entre el Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC) y el Estado Zulia, con el fin de desarrollar un sistema de monitoreo de la calidad del agua en el río Caroní. El proyecto se estructuró en tres etapas principales: diagnóstico de la situación actual, diseño del sistema de monitoreo y desarrollo del prototipo.

En la primera etapa, se realizó un diagnóstico de la situación actual de la calidad del agua en el río Caroní. Para ello, se realizaron muestreos de agua en diferentes puntos del río, se analizaron los datos históricos de la calidad del agua y se consultó con los expertos locales. Los resultados del diagnóstico indicaron que la calidad del agua en el río Caroní presenta variaciones significativas a lo largo del tiempo y del espacio, lo que requiere la implementación de un sistema de monitoreo de la calidad del agua.

2. DISEÑO DEL SISTEMA DE MONITORIAO DE LA CALIDAD DEL AGUA

El diseño del sistema de monitoreo de la calidad del agua se basó en los resultados del diagnóstico de la situación actual. El sistema debe ser capaz de medir en tiempo real los parámetros de calidad del agua más relevantes, como el pH, la conductividad, la temperatura y la turbidez. Además, el sistema debe ser capaz de almacenar los datos de medición y transmitirlos a una base de datos centralizada.

2.1. Selección de los parámetros de calidad del agua

La selección de los parámetros de calidad del agua se basó en los resultados del diagnóstico de la situación actual. Los parámetros seleccionados fueron el pH, la conductividad, la temperatura y la turbidez, ya que estos son los parámetros más relevantes para evaluar la calidad del agua en el río Caroní.

Además, se seleccionó el pH como el parámetro de calidad del agua más crítico, ya que su variación puede indicar la presencia de contaminantes ácidos o alcalinos. Por lo tanto, se diseñó un sensor de pH que permitiera medir en tiempo real el pH del agua en el río Caroní.

El sensor de pH se diseñó basándose en los principios de la química analítica. El sensor está compuesto por un electrodo de vidrio que mide la actividad de los iones de hidrógeno en la solución. El electrodo está conectado a un circuito electrónico que amplifica la señal y la transmite a una base de datos centralizada.

El sistema de monitoreo de la calidad del agua se diseñó basándose en los principios de la electrónica de potencia. El sistema está compuesto por un microcontrolador que controla el sensor de pH y el sistema de adquisición de datos. El microcontrolador está conectado a un sistema de adquisición de datos que almacena los datos de medición y los transmite a una base de datos centralizada.

Ressalta-se que a documentação da habilitação pela recorrente deveria estar completa no ato da habilitação técnica (item 10.1.4 do Termo de Referência fl.42 e item 11 do edital fl.106), não sendo possível a apresentação *à posteriori* haja vista não se adentrar nas hipóteses do artigo supramencionado.

Salienta-se ainda que em relação aos direitos e obrigações da Licitante Vencedora, conforme dispõe o item 12 do Termo de Referência (fl.44-verso), a Municipalidade previu a possibilidade de modificação dos veículos mediante notificação, contudo, tal previsão é adstrita ao plano de execução do objeto licitado, já pela Licitante vencedora e plenamente habilitada.

Ou seja, a substituição é possível somente após o início da execução da contratação, no intuito de oportunizar que a Licitante vencedora possa, **em circunstância excepcional**, modificar o veículo em virtude de manutenção, correção veicular, conserto necessário e imprevisível ou outra situação que o impeça de utilizar o veículo que foi inicialmente habilitado e aprovado pela Municipalidade.

Portanto, o item 11.5.4 do presente edital (fl. 107-verso), dispõe sobre a qualificação técnica a anteceder o fornecimento dos lotes, e, é requisito essencial a existência de alvará sanitário de veículo.

No tocante a adoção de providências por parte da autoridade competente, esta Procuradoria entende que a empresa recorrente não cumpriu com as exigências estabelecidas no edital e no termo de referência, permanecendo inabilitada para fornecer os lotes nº 02,03 e 09, nos termos da decisão exarada pela Agente de Contratação (fl.517) e memorando nº40/2025 (fl.510).

Dito isso, a resposta ao recurso realizado pela Secretaria Municipal de Educação a empresa, sobre a legalidade dos atos e decisão exarada pela Secretaria de Compras e Licitações, *foi correta e deve ser privilegiada*.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, delineiam-se as seguintes conclusões:



Prezados membros do Conselho de Administração,

Em resposta à solicitação de informações enviada em 14 de maio de 2011, informamos que o relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de maio de 2011, conforme consta no processo de aprovação em anexo.

O relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis até a data da elaboração do relatório, e não constitui uma garantia de que os dados e informações apresentadas no relatório são corretos e completos.

O relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis até a data da elaboração do relatório, e não constitui uma garantia de que os dados e informações apresentadas no relatório são corretos e completos.

O relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis até a data da elaboração do relatório, e não constitui uma garantia de que os dados e informações apresentadas no relatório são corretos e completos.

O relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis até a data da elaboração do relatório, e não constitui uma garantia de que os dados e informações apresentadas no relatório são corretos e completos.

O relatório de gestão 2010 da Companhia foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis até a data da elaboração do relatório, e não constitui uma garantia de que os dados e informações apresentadas no relatório são corretos e completos.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho de Administração

- a) A recorrente não cumpriu com os requisitos mínimos para habilitação técnica;
- b) Os requisitos de habilitação são prévios e servem para provar que o licitante possui todas as condições para a execução imediata do objeto;
- c) Os requisitos e condições para habilitação técnica foram previamente disponibilizadas para todos os licitantes, em igualdade de condições, no Termo de Referência e Edital;
- d) A decisão exarada pela Agente de contratação foi correta, eis que amparada pela análise técnica;
- e) A Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para a manutenção da decisão de inabilitação técnica da empresa Joas Eliel Souza Garcia;

Por fim, o processo administrativo cumpriu os requisitos legais e está apto para adjudicação e homologação.

Cumprir registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.


JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES

Procuradora do Município

OAB/RS 106.448

Acolho o parecer


Fernanda Vaz Lusa
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 50.734

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
ELECTORAL DISTRICT NO. 11
JANUARY 11, 2023



1. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

2. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

3. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

4. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

5. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

6. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

7. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

8. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

9. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

10. I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document as filed with the County Clerk of Dallas County, Texas, on January 11, 2023.

COUNTY CLERK OF DALLAS COUNTY, TEXAS
JANUARY 11, 2023

REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
ELECTORAL DISTRICT NO. 11
JANUARY 11, 2023

Folha de despacho

Ao Ilmo. Secretário da SECOL

Sr. Rafael

O Recurso interposto no Pregão Eletrônico
nº 04/2025 foi reanalisado por esta PGM.

Segue para ciência e providências.

Em 02/06/2025


Fernanda Vaz Luft

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS 50.734

São Leopoldo. Berço da Colonização Alemã no Brasil



Office of the
DepEd Division Office - Marikina City
Marikina City

DepEd Marikina City
DepEd Marikina City

DepEd Marikina City

Handwritten signature

DepEd Marikina City
DepEd Marikina City